PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2025

Autoriza o município de Ibitinga a firmar convênio com entidades filantrópicas, ONG's e escolas particulares de educação infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas, com a concessão de "Bolsas Creche" às crianças que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha).

Art. 1º Fica o Município de Ibitinga autorizado a firmar convênio com Entidades Filantrópicas, ONG's – Organizações não Governamentais e Escolas Particulares de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas, com a concessão de "Bolsa Creche" às crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos que não obtenham vagas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os interessados em firmar o Convênio deverão, no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior ao do ano letivo pretendido, cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas e o período das mesmas.

§ 2º Tratando-se do primeiro ano de vigência desta Lei, os interessados em firmar o Convênio para o ano letivo de 2025, poderão cadastrar-se a partir da data de vigor desta Lei.

§ 3º Aqueles que tiverem interesse em firmar o Convênio deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:
I – tratando-se de Escolas Particulares, é exigido o alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação;
II - apresentar certidão negativa de débito para com a Prefeitura Municipal de Ibitinga.

§ 4º Os interessados em firmar Convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:
I - manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida ao tutor responsável, previamente informado e cadastrado;
II - ministrar ensino de qualidade ao aluno;
III - zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV - não discriminar o aluno beneficiário do "Bolsa Creche";
V - não cobrar taxa, de qualquer natureza, dos alunos beneficiários do "Bolsa Creche";
VI - encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários do "Bolsa Creche" à Secretaria da Educação, bimestralmente;
VII- participar, por meio do diretor ou preposto, das discussões relacionados à Educação que ocorram no âmbito municipal vinculada à Oficinas Técnico-Pedagógicas da Secretaria da Educação.

Art. 2º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno ao estabelecimento conveniado mais próxima de sua residência.

Pág. 1/4 - Projeto de Lei Ordinária nº 127/2025 - Prot. 2640/2025 11/08/2025 16:25. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 55D1-EC63-3388-1D68

ICP Brasil

§ 1º Tendo como critério objetivo a distância entre a residência do aluno beneficiado com o "Bolsa Creche" e o estabelecimento conveniado, fica evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A preferência de que trata o caput está alicerçada no interesse público e se promover o menor gasto possível, bem como em razão de se tratar de entidades criadas com a finalidade e busca de uma sociedade mais justa e o atendimento das crianças.

§ 3º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta Lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria da Educação, quando da seleção para a rede pública.

§ 4º As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda, tanto para o período integral quanto para período parcial.

Art. 3º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele definido pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de Decreto, instruído através de levantamento e planilha a ser elaborada e pela Secretaria da Educação.

Art. 4º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 11 de agosto de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

Pág. 2/4 - Projeto de Lei Ordinária nº 127/2025 - Prot. 2640/2025 11/08/2025 16:25. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 55D1-EC63-3388-1D68

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Município de Ibitinga a firmar convênios com entidades filantrópicas, organizações não governamentais (ONG's) e escolas particulares de educação infantil, a fim de ampliar a oferta de vagas para crianças que não consigam matrícula na Rede Municipal de Ensino.

A crescente demanda por vagas na educação infantil, especialmente na faixa etária de creche, tem gerado filas de espera e dificultado o atendimento pleno das necessidades da população. Muitas famílias, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enfrentam dificuldades para garantir que seus filhos tenham acesso a um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento educacional, social e emocional.

A proposta de concessão das chamadas "Bolsas Creche" visa suprir essa lacuna, possibilitando que o Poder Público, em parceria com instituições qualificadas, assegure o direito constitucional à educação infantil. Além disso, a medida contribui para que pais e responsáveis possam exercer suas atividades profissionais com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão sendo atendidos por instituições devidamente habilitadas.

Trata-se de uma iniciativa que une responsabilidade social e eficiência administrativa, permitindo que o Município utilize a estrutura já existente de instituições parceiras, otimizando recursos e garantindo um atendimento mais rápido e eficaz às crianças que aguardam vaga.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo para a promoção da equidade, da inclusão social e do fortalecimento da educação infantil no Município de Ibitinga, sendo medida de justiça e de relevante interesse público.

Ibitinga, 11 de agosto de 2025.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

Pág. 3/4 - Projeto de Lei Ordinária nº 127/2025 - Prot. 2640/2025 11/08/2025 16:25. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 55D1-EC63-3388-1D68

Assinado digitalmente por CESAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
Data: 11/08/2025 14:59

Assinado digitalmente por JOSE APARECIDO DA ROCHA
Data: 11/08/2025 15:35

Assinado digitalmente por MURILO CAVALHEIRO BUENO
Data: 11/08/2025 15:42

Assinado digitalmente por RAFAEL DE CASTRO HIRABAHASI
Data: 11/08/2025 15:55

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 55D1-EC63-3388-1D68